

LEI N. 869 DE 10 DE MARÇO DE 1866

(LEI N 12 de 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Indaiatuba, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Todos os habitantes deste municipio que tiverem soltos nas ruas e rocio desta villa animaes cavallares, vaccuns, ou ovelhuns, pagarão annualmente em o mez de Janeiro : Por animaes cavallares e vaccuns de um anno para mais, por cada um, mil réis. Por animaes ovelhuns, por cada um, duzentos réis.

Art. 2.º Os donos dos animaes apresentarão uma relação de seus animaes ao procurador da camara, que por ella passará o competente recibo. Aquelles que deixarem de declarar um ou mais animaes, ou deixarem de pagar o imposto, serão multados em cinco mil réis além do pagamento do imposto.

Art. 3.º O procurador e fiscal são obrigados, desde que souberem que alguém tem infringido as disposições dos presentes artigos, á proceder contra o infractor, sob pena de serem multados pela camara, em dez mil réis, quando não cumpram com este dever. A camara poderá, porém, absolvel-os da multa, caso se justifiquem.

Art. 4.º As pessoas que forem coproprietarias do rocio desta villa não estão sujeitos á estas prescripções ; não poderão no entanto transferir este seu direito á pessoa estranha á sua familia, sob pena de pagarem o duplo do imposto, pela pessoa em favor de quem houverem feito cessão.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

*Jeronymo Ghirlonda* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e seis.

*João Carlos da Silva Telles,*

